

DIGITALIZADO

EM: 17/03/05

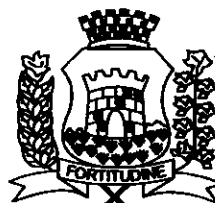
RÉGEA

FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº

0009 / 04

DATA

17 / 03 / 04

PROJETO DE LEI Nº

0043 / 04

ASSUNTO

"Dispõe sobre a classificação e reclassificação

das escolas Públicas Municipais e na forma que

indica"

LEI Nº

8841

DE

12 / 05 / 04

DOM Nº

12 854

DE

17 / 06 / 04

Arquivo: 14.03.05.



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII

FORTALEZA, 17 DE JUNHO DE 2004

Nº 12.854

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto da lei nº 0043/04
LEI Nº 8841 DE 12 DE MAIO DE 2004

Assinatura nº
0009/04

Dispõe sobre a classificação e reclassificação das Escolas Públicas Municipais, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam as Escolas Públicas Municipais classificadas nas seguintes categorias: a) Categoria I: compreendendo as escolas municipais cujo número de alunos matriculados seja igual ou superior a 700 (setecentos); b) Categoria II: compreendendo as escolas municipais cujo número de alunos matriculados seja inferior a 700 (setecentos). Art. 2º - O quadro de pessoal comissionado, de direção e apoio, a ser lotado nas unidades referidas no art. 1º desta Lei, terá a seguinte composição:

CATEGORIA DA ESCOLA	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
Categoria I	Diretor	DAS-2
	Vice-Diretor	DAS-3
	Secretário Escolar	DNI-1
Categoria II	Diretor	DAS-3
	Vice-Diretor	DNI-1
	Secretário Escolar	DNI-1

Art. 3º - As Escolas Públicas Municipais sofrerão classificação e reclassificação anual, com base na estatística do ano letivo antecedente, censo escolar, podendo, no ato da classificação, sofrer ascenso ou descenso, com a conseqüente modificação na simbologia do quadro de direção e apoio. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 2004. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de maio de 2004. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.** (REPUBLI-CADA POR INCORREÇÃO).

*** **

DECRETO Nº 11.650 DE 14 DE JUNHO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o bem imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05 de abril de 1990, e com apoio

no Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto-Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, um terreno localizado na Av. Mendel Steinbruch sem nº, com área 5.440,00m², fazendo parte de uma gleba urbanizada, para prolongamento da Av. Miguel Aragão, conforme projeto elaborado pela SEINF - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura. Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, com todas as benfeitorias e servidões nele existentes será desapropriado pelo Município de Fortaleza para prolongamento da Av. Miguel Aragão. Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município - P.G.M., a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas ocorrer a conta de recursos específicos a serem transferidos para a Secretaria Executiva Regional V - SER V. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, 14 de junho de 2004. **Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11.652 DE 15 DE JUNHO DE 2004

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 27.791.295,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 6º, I, "a" e "b", da Lei nº 8.805, de 23 de dezembro de 2003 e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 27.791.295,00 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e um mil e duzentos e noventa cinco reais), para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 15 de junho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Jurandi Vieira de Magalhães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

ANEXO AO DECRETO Nº 11.652, DE 15 DE JUNHO DE 2004

ANEXO I

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF. ELEMENTO FONTE	R\$ 1,00 VALOR
17000	Sec. de Administração do Município		1.635.650
17202	Instituto de Previdência do Município		1.635.650

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLA
Coordenadoria de Orçamento

PLANO PLURIANUAL 2002 - 2005 - PROGRAMAÇÃO POR AÇÕES

Programa: 0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa.
Objetivo: Garantir o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida externa contratada.

Indicador			Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Final PPA
AÇÕES					
Cód.	Tipo	Descrição	Unid. Medida	Total	Município
0006	E	Serviço da Dívida Externa			
		Recursos do Orçamento			
		Municipal	R\$ 1,00	3.100.000	3.100.000
TOTAL DE TODAS AS AÇÕES				3.100.000	3.100.000

Projeto de Lei nº 0066/04
LEI Nº 8840 DE 12 DE MAIO DE 2004
mensagem 0034/04
Altera a estrutura de programas do Plano Plurianual do Município, período 2002 - 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica alterada a estrutura de programas do Plano Plurianual do Município, período 2002 - 2005, aprovado pela Lei nº 8.602, de 14 de dezembro de 2001, com a inclusão da programação especificada no Anexo Único desta lei. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de maio de 2004. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEPLA)
Coordenadoria de Orçamento

PLANO PLURIANUAL 2002 - 2005 - PROGRAMAÇÃO POR AÇÕES

Programa: 0091 - Serviços Públicos Delegados.
Objetivo: Assegurar a prestação dos serviços públicos delegados à população observados os padrões de qualidade e eficiência.

Indicador			Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Final PPA
Taxa da satisfação dos usuários dos serviços públicos delegados				Porcentagem	0 90
Taxa de universalização dos serviços públicos delegados				Porcentagem	0 95
AÇÕES					
Cód.	Tipo	Descrição	Unid. Medida	Total	Município
2006	A	Racionalização e Informatização			
		Recursos do Orçamento			
		Municipal	R\$ 1,00	160.000	160.000
2014	A	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e encargos Sociais			
		Recursos do Orçamento			
		Municipal	R\$ 1,00	1.420.000	1.420.000
2153	A	Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados			
		Recursos do Orçamento			
		Municipal	R\$ 1,00	1.161.000	1.161.000
TOTAL DE TODAS AS AÇÕES				2.741.000	2.741.000

Projeto de Lei nº 0043/04
LEI Nº 8841 DE 12 DE MAIO DE 2004
mensagem 0009/04
Dispõe sobre a classificação e reclassificação das Escolas Públicas Municipais, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam as Escolas Públicas Municipais classificadas nas seguintes categorias: a) Categoria I: compreendendo as escolas municipais cujo número de alunos matriculados seja igual ou superior a 700 (setecentos); b) Categoria II: compreendendo as escolas

municipais cujo número de alunos matriculados seja inferior a 700 (setecentos). Art. 2º - O quadro de pessoal comissionado, de direção e apoio, a ser lotado nas unidades referidas no art. 1º desta Lei, terá a seguinte composição:

CATEGORIA DA ESCOLA	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
Categoria I	Diretor	DAS-2
	Vice-Diretor	DAS-3
	Secretário Escolar	DNI-1
Categoria II	Diretor	DAS-3
	Vice-Diretor	DNI-1
	Secretário Escolar	DNI-1

Art. 3º - As Escolas Públicas Municipais sofrerão classificação e reclassificação anual, com base na estatística do ano letivo antecedente, censo escolar, podendo, no ato da classificação, sofrer ascenso ou descenso, com a consequente modificação na simbologia do quadro de direção e apoio. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de maio de 2004. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 3379/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ESPOLIO DE OSVALDO RIZZATO - EDSON SEABRA JÚNIOR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE** autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2001.02.0018332	4ª VEF	2000/021324	27/11/2000	IPU	1995, 1996, 1997, 1998, 1999	265442-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 29 de abril de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 3380/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por UNIT. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE** autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2000.02.0586339	1ª VEF	2000/019083	24/11/2000	IPU	1995, 1997, 1999	448654-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 29 de abril de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 3381/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18.07.2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por TECO CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE** autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Número				
2004.02.13026-0	2ª	32854/03	Multa SMDT		09/2003	30774Q

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do principal, juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 29 de abril de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

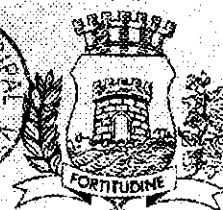
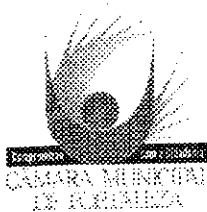
ATO Nº 3382/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por EDILSON TEIXEIRA DE MAGALHÃES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE**, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0500235	4ª VEF	2002/031482	17/12/2002	IPU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	207761-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente em 12 (doze) parcelas, corrigidas pela SELIC ou outro índice que vier a substituí-lo; 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vencidas, às quais serão acrescidas de todos os encargos legais, na forma da legislação vigente; 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 29 de abril de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 3383/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária



LEI Nº **8841**, DE **12** DE **maio** DE 2004.

Dispõe sobre a classificação e reclassificação das escolas públicas municipais, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as escolas públicas municipais classificadas nas seguintes categorias:

- a) Categoria I: compreendendo as escolas municipais cujo número de alunos matriculados seja igual ou superior a 700 (setecentos);
- b) Categoria II: compreendendo as escolas municipais cujo número de alunos matriculados seja inferior a 700 (setecentos).

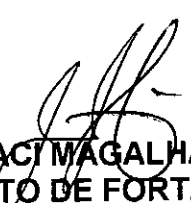
Art. 2º O quadro de pessoal comissionado, de direção e apoio, a ser lotado nas unidades referidas no art. 1º desta Lei, terá a seguinte composição:

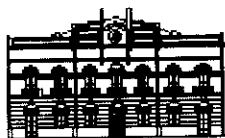
CATEGORIA DA ESCOLA	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
Categoria I	Diretor	DAS-2
	Vice-Diretor	DAS-3
	Secretário Escolar	DNI-1
Categoria II	Diretor	DAS-3
	Vice-Diretor	DNI-1
	Secretário Escolar	DNI-1

Art. 3º As escolas públicas municipais sofrerão classificação e reclassificação anual, com base na estatística do ano letivo antecedente, censo escolar, podendo, no ato da classificação, sofrer ascenso ou descenso, com a conseqüente modificação na simbologia do quadro de direção e apoio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 2004.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em **12** de **maio** de 2004.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

0009 -
MENSAGEM Nº

12004

PROTOMÓDULO

DATA:

HORA:

17.03.2004
12:20
Bely

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Amparado no que determina o art. 76, X, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminho à apreciação dessa Colenda Casa, projeto de Lei que dispõe sobre a nova classificação das escolas da rede municipal de ensino.

O projeto de lei classifica as escolas em duas categorias, tendo por critério a número de estudantes de cada unidade de ensino. No caso, escolas municipais cujo número de alunos matriculados seja igual ou superior a 700 (setecentos) alunos integrarão a categoria I e as demais escolas pertencerão à categoria II.

O projeto de lei contempla, ainda, uma justa reivindicação da valorosa classe de professores da rede municipal de ensino, ao propor a isonomia das simbologias dos cargos e funções em comissão de cada escola, dependendo da categoria que a mesma se enquadre.

Dessa forma, o Diretor das escolas enquadradas na **Categoria I** perceberá Simbologia DAS-2, o Vice-Diretor perceberá Simbologia DAS-3 e o Secretário Escolar Simbologia DNI-1. As escolas integrantes da **Categoria II**, por sua vez, as Simbologias serão DAS-3 – Diretor – e DNI-1, Vice-Diretor e Secretário Escolar.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Alberto Gomes Mesquita
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

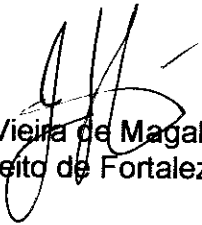


GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

03
44
L

Prevê o projeto, por fim, a periódica classificação e reclassificação das escolas da rede municipal para adequação aos critérios previstos no anexo projeto de lei.

Considerando que a classificação ora proposta se faz se faz absolutamente imprescindível, esperamos que V. Exa. e os ilustres Vereadores que integram essa Casa examinem a matéria que ora submetemos à apreciação com a sensibilidade e a **tramitação em caráter de urgência** que o caso requer.


Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

Fortaleza, 15 de março de 2009

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNADO V. RAÍDO et al
Costa COMO RELATOR
Em 18/03/04
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0019 / 2004

Ao Projeto de Lei nº 0043/04

Autor: Prefeito Municipal

ORDEN DE DIA
MAR 2004

O Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Fortaleza submete a douta apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que: *"Dispõe sobre a classificação e reclassificação das Escolas Públicas Municipais."*

Nas razões inseridas na mensagem prefeitoral, aduz o chefe do Executivo Municipal que o projeto vergastado tem como objetivo a classificação das escolas do Município em duas categorias, tendo por critério o número de estudantes matriculados em cada unidade de ensino, sendo, que este critério inclui na categoria I as escolas que tenham matriculados mais de 700 alunos e, na categoria II, as escolas que tenham matriculados menos de setecentos alunos.

Diz mais, que o projeto em curso atende uma antiga reivindicação, justa e oportuna, da valorosa classe de professores da rede de ensino do Município, que é a isonomia das simbologias dos cargos e funções em comissão de cada escola, dependendo da categoria em que a mesma se enquadre.

A iniciativa ora apreciada insere-se na exigência consubstanciada no art. 39 e 40, § 1º, inciso I da LOM, que assim estabelece:

"Art 40 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§1º - São da iniciativa privativa do prefeito as leis que disponham sobre:

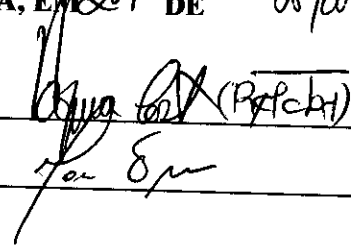
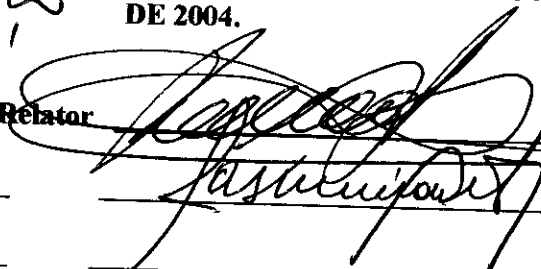
I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração de seus membros;

Assim entendendo, não vislumbramos óbice que possa entrar o segmento regular da matéria, mormente no que diga respeito a sua admissibilidade.

Pelo exposto, somos **favoráveis** ao seguimento regular da matéria sem ressalvas ao conteúdo meritório.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE MARÇO DE 2004.

 (Presidente)
 Relator

Presidente

A ORDEM DO DIA

28 ABR 2004



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0043/2004.

APROVADO

28 ABR 2004

Dispõe sobre a classificação e reclassificação das escolas públicas municipais, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam as escolas públicas municipais classificadas nas seguintes categorias:

a) **Categoria I:** compreendendo as escolas municipais cujo número de alunos matriculados seja igual ou superior a 700 (setecentos);

b) **Categoria II:** compreendendo as escolas municipais cujo número de alunos matriculados seja inferior a 700 (setecentos).

Art. 2º O quadro de pessoal comissionado, de direção e apoio, a ser lotado nas unidades referidas no art. 1º desta Lei, terá a seguinte composição:

CATEGORIA DA ESCOLA	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
Categoria I	Diretor	DAS-2
	Vice-Diretor	DAS-3
	Secretário Escolar	DNI-1
Categoria II	Diretor	DAS-3
	Vice-Diretor	DNI-1
	Secretário Escolar	DNI-1

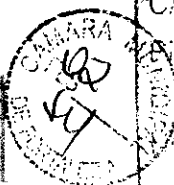
Art. 3º As escolas públicas municipais sofrerão classificação e reclassificação anual, com base na estatística do ano letivo antecedente, censo escolar, podendo, no ato da classificação, sofrer ascenso ou descenso, com a conseqüente modificação na simbologia do quadro de direção e apoio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE abril DE 2004.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
12	05
14	30
0601	
2004	
Jusuf	
FUNÇÃO	

OFÍCIO N.º **0081**

Fortaleza, *12* de *maio* de 2004.

Referente ao Ofício nº 042/2004 – COGEL

Assunto: Projeto de Lei n.º 0043/04 (SANÇÃO)

Ementa: "Dispõe sobre a classificação e reclassificação das escolas públicas municipais, na forma que indica."

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de V.Exa, devolvo à esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei n.º **8841** de *12* de *maio* de 2004.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.

VEREADOR CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLADO Nº 766
DATA: 16/06/2004
HORA: 11:50
Funcionário: Bely

OFÍCIO N.º 0129 - -

Fortaleza, 15 de junho de 2004.

Referente ao Ofício nº 068/2004 – COGEL

Assunto: Lei n.º 8.841, de 13 de maio de 2004 (REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

Ementa: “Dispõe sobre a classificação e reclassificação das escolas públicas municipais, na forma que indica”.

SENSAGEM Nº 0009/04

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de V.Exa, venho acusar o recebimento do ofício de n.º 068/04 – COGEL e dos documentos que o acompanham e informar que, após ser constatado o equívoco nele relatado, **fica autorizada a republicação, por incorreção, da Lei n.º 8.841, de 13/05/2004, com as devidas alterações no seu art. 4º.**

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA

OFÍCIO N. 042 /2004 – COGEL
Fortaleza, 29 de abril de 2004.

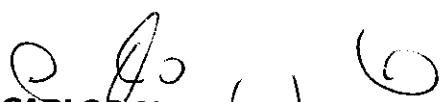
Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar-lhe e ao final requerer:

o Projeto de Lei n. 0043/04, que: *"Dispõe sobre a classificação e reclassificação das escolas públicas municipais, na forma que indica"*, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta Edilidade, assim, enviamos o devido autógrafo de lei para o que se pede.

Solicita de V.Exa., conforme consta do art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município, **COMPETENTE NUMERAÇÃO do autógrafo de lei em anexo.**

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMO. SR.
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO DS 16.00
FM 05/05/04
Fabcos

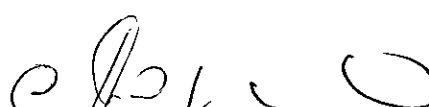
OFÍCIO N. 068 /2004 – COGEL
Fortaleza, 25 de maio de 2004.

Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., para esclarecer o objetivo de correção, que deve ser procedido, em relação à publicação da Lei n. 8.841, de 13 de maio de 2004, oriunda da Mensagem n. 0009/03, a qual por mero equívoco, foi modificada na cláusula de vigência da Redação Final e conseqüentemente do Autógrafo de Lei, encaminhado em data pertinente a esse Poder Executivo.

A Lei publicada trazia em seu art. 4º a seguinte redação: *"Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário."*, mas originalmente o texto deveria ser: **"Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 2004."**, o que a partir de agora solicitamos à V.Exa., seja feito expediente ao Diário Oficial do Município de Fortaleza (DOM) para que seja feita, pertinentemente, a **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO** da citada lei a fim de completar o processo legislativo regular do citado dispositivo.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

RECEBIDO
25/05/04
EL 16-05/04
Heleno

EXMO. SR.
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA